

Banco é condenado por vender veículo apreendido indevidamente

02/04/2022

Ausentes os requisitos para a eficaz resolução do contrato e a consolidação da propriedade, a 12ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro, em São Paulo, julgou improcedente uma ação de busca e apreensão e condenou um banco a pagar indenização por danos morais e perdas e danos e multa de 50% do valor financiado a um cliente.

iStock



Boleto pago pelo cliente era falso e o banco exigiu que ele fizesse novo pagamento^{iStock}

Devido à suposta inadimplência, o Santander Financiamentos pediu à Justiça a busca e apreensão do veículo do cliente, adquirido com dinheiro do empréstimo. A instituição financeira sustentou que a inadimplência persistiu mesmo após notificação extrajudicial. Em decisão liminar, o automóvel foi apreendido.

O réu contestou a decisão. Ele informou que havia pago uma das parcelas por meio de boleto encaminhado à empresa. Porém, mais tarde, percebeu ter sido vítima de golpe. Assim, o banco não deu baixa no valor e exigiu que o correntista efetuasse novamente o pagamento.

Em nova decisão, foi determinada a suspensão da ordem de busca e apreensão e a restituição do veículo ao réu. No entanto, o banco informou que o automóvel já havia sido vendido a um terceiro. Mais tarde, o réu disse ter recebido diversas autuações de trânsito em seu nome, apesar de o veículo não estar mais com ele.

O juiz Théo Assuar Gragnano observou que o pagamento feito pelo réu foi reconhecido como válido e eficaz por sentença, que pronunciou a quitação da parcela. Assim, à época da notificação extrajudicial, "não havia mora a ser emendada" e, portanto, a medida seria ineficaz para um procedimento de busca e apreensão.

A indenização por perdas e danos foi estipulada em R\$ 14,8 mil, decorrente da perda do veículo e da extinção indevida do contrato. Já a indenização por danos morais foi fixada em R\$ 10 mil, devido às infrações de trânsito atribuídas indevidamente ao autor — "atingindo-lhe a denominada honra objetiva, e a embaraçar-lhe o exercício da profissão de motorista".

Por fim, Gragnano estabeleceu a multa de 50%, com base no §6º do artigo 3º do [Decreto-lei 911/1969](#). A porcentagem corresponde a R\$ 21,6 mil. A todos os valores deverão ser aplicados juros e correção monetária.

Atuaram no caso os advogados **Carlos Eduardo Vinaud Pignata** e **Luiz Antônio Lorena de Souza Filho**, sócios do escritório Lorena & Vinaud Advogados.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
1032176-77.2021.8.26.0002



Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2022-abr-02/banco-condenado-vender-veiculo-apreendido-indevidamente/>